PROJETO DE LEI Nº46/2019

Proíbe o comércio e o armazenamento de chicotes, relhos e demais materiais de uso em equinos, equídeos, mulas, jegues e jumentos que causem dor e desconforto aos animais, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Salvador, o comércio e o armazenamento dos seguintes itens utilizados em equinos, equídeos, mulas, jegues e jumentos que lhes causam dor e desconforto:

I - chicote: instrumento formado de uma corda ou de uma correia de couro presa a um cabo;

II - relho: chicote com cabo em geral de madeira e açoiteira de tranças semelhante à de laço, com uma tira de couro cru na ponta;

III - rebenque: chicote curto com o cabo em couro e com uma palma de couro na extremidade; semelhante ao relho;

IV - esporas: instrumento de metal, armado de pontas ou de um disco dentado móvel, chamado roseta, que se adapta à parte posterior do calçado para golpear o animal e causar sofrimento.

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente propositura sujeitará o infrator às penalidades contidas no artigo 32 da Lei 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador, 13 de fevereiro de 2019 .

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca dificultar, no município de Salvador, a aquisição dos instrumentos de agressão a equinos, equídeos, mulas, jegues e jumentos, por meio da proibição do comércio e do armazenamento, o que ocasionará no gradativo desaparecimento desses itens no cotidiano de quem lida com os animais.

É medieval o que fazem com os equinos, equídeos, mulas, jegues e jumentos na frente das autoridades constituídas e não podemos nos calar diante de tamanha barbaridade. Infelizmente muitos ainda se comportam como se esses animais fossem invisíveis e o que precisamos é de nos conscientizar definitivamente que cavalos, jegues, jumentos, burros, mulas e similares são campeiros e é no campo que devem ficar. Enquanto admitirmos a utilização de chicotes, relhos, rebenques e esporas, estaremos admitindo que se pratique todo tipo de violência contra os inocentes e indefesos animais.

Este projeto de lei também tem por escopo o disposto na Lei 9605/1998 que em seu artigo 32 positiva que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos configura crime ambiental, e em consonância com o disposto legal supra citado, observa-se a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (Unesco,1978), da qual o Brasil é signatário que em seu artigo 3º, diz que: "Nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis".

Diante do exposto, faz-se necessária uma atenção especial ao caso, sendo, portanto, de suma importância para a população e os animais da nossa cidade, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Salvador, 13 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES